

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CANDIBA

Plano Plurianual 2022/2025

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de LEI Nº 08 de 29 de abril de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo
Município de CANDIBA – BA, para o
período 2022/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de CANDIBA, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o art. 1º., as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, mediante Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

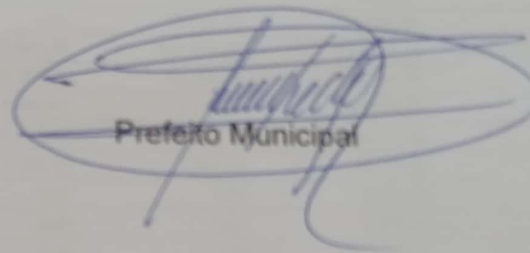
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no Caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do programa.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de CANDIBA (BA) em 29 de abril de 2021.


Prefeito Municipal